



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 156/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO, DE ACORDO COM A LEI 12.594/12 QUE INSTITUI O SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO”

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída de acordo com o art. 8º da Lei Federal nº 12.594/12, a Comissão Intersetorial que será composta pelos seguintes representantes:

- a) Representante do Conselho Tutelar (CT): **JUCIÉLI HANAUER**
- b) Representante do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): **VANESSA APARECIDA SUZIN**
- c) Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): **DANIELA ZANELLA DONIDA**
- d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **LIANE TERESINHA DE ALMEIDA**
- e) Representante do Departamento de Cultura: **VANESSA FICAGNA**
- f) Representante do Departamento de Esportes: **VILMAR MIGNONI**
- g) Representantes das Escolas do Município: **LIONE FICAGNA, SILMARA DE FREITAS E EDIONE DETONI PANDOLFO.**
- h) Representante da Polícia Militar: **SERGIO ANTONIO RECH**
- i) Representante da Câmara de Vereadores: **CRISTIANE FUZINATO**
- j) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **SILVANE SENHOR**

- k) Representante da Secretaria Municipal de Educação: **JANETE PETRY CERISOLI**

Art. 2º A Coordenação da Comissão Intersetorial será composta:

- a) Por um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

b) Por um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

c) Por um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º o Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos membros da comissão na primeira reunião/sessão após sua criação dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que comporão a comissão, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 3º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo coordenador, vice ou Secretário nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo dez dias de antecedência.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

a) Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº 12.594/12, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a Lei;

b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da comissão intersetorial visando a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para a sua devida implementação;

f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ao Presidentedo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Alta/SC, aos 25 de setembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito de Serra Alta

Publicado e registrado na data supra.

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretario de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 456/2014</u>
DATA: <u>26/09/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1580</u>
<u>Lourenço T. Bonato</u> Assinatura